



Linhares/ES, 10 de novembro de 2025.

INDICAÇÃO: 428.2025

Gabinete: Vereadora Kelley Bonicenha

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Linhares -
Biênio 2025/2026 (Ronald Passos Pereira).**

KELLEY BONICENHA, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 125, inciso II, do Regimento Interno da Casa, vem respeitosamente **SOLICITAR**, que seja encaminhado ao **Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares**, sugerindo o que segue:

Estudo para fins de majoração dos valores das multas aplicadas por descarte irregular de lixo e similares, tais como restos de construção, bens inservíveis (móveis, utensílios domésticos ou outros materiais), no município de Linhares/ES, a teor da seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, praças e fundos de vale é um dos principais problemas ambientais enfrentados pelas cidades contemporâneas, configurando crime ambiental passível de multa. Além de comprometer a limpeza urbana e a estética dos espaços públicos, o acúmulo de resíduos em locais inadequados provoca entupimento de bueiros, proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo e da água.

Diante desse cenário, torna-se urgente a adoção de medidas mais rigorosas de fiscalização e punição, incluindo o aumento dos valores das multas aplicadas aos infratores.

É importante ressaltar que o conceito de lixo não se restringe aos resíduos domésticos, abrangendo também restos de construção, bens inservíveis, móveis, utensílios domésticos e qualquer outro tipo de material descartado indevidamente.

No município de Linhares/ES, a matéria é tratada pela Lei Complementar nº 2613, de 20 de junho de 2006, que institui o Novo Código de Posturas do Município, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 598, de 24 de julho de 2006, conforme segue:





(Lei 2613, de 20 de Junho de 2006)

SEÇÃO IV

Da Higiene das Habitações

"(...)

Art. 33 Os materiais compreendidos como restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares e os resíduos de fábrica e dos lotes baldios, serão removidos à custa dos respectivos proprietários ou moradores.

Art. 34 É proibido o despejo de resíduos, dejetos, lixos ou detritos de qualquer natureza de origem doméstica, comercial ou industrial, nos cursos d'água, rios, riachos ou canais, lagos, lagoas e áreas de recarga de aquíferos."

(Decreto Municipal 0598, de 24 de Julho de 2006)

"(...)

Art. 12 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias:

I. Infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 75 (setenta e cinco) URM.

II. Infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) URM.

III. Infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 300 (trezentos) URM.

IV. Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 600 (seiscentos) URM.

Parágrafo Único: Quando se tratar de multa por reincidência, o fator multiplicador é o previsto no Código de Posturas."

Atualmente, conforme o Decreto Municipal nº 2096, de 26 de dezembro de 2024, a Unidade de Referência do Município de Linhares (URML) para o exercício de 2025 é de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos),



atualizada pelo IPCA em 4,87%.

"Art. 1º Fica atualizada a Unidade de Referência do Município de Linhares (URML) para o exercício de 2025, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – (IPCA), no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), no valor de R\$ 4,66 (quatro reais e quarenta e quatro centavos)."

Apesar da existência dessas penalidades, observa-se que os valores atualmente fixados não têm sido suficientes para coibir a prática, visto que o descarte irregular de lixo ainda é recorrente em diversos pontos da cidade — fato amplamente comprovado por registros fotográficos recentes.





Com base no Decreto Municipal 0598, de 24 de Julho de 2006 (acima especificado), se o munícipe praticar o crime ambiental de descarte irregular de lixo pagará o seguinte valor a título de multa, de acordo com o grau de infração por ele acometido, vejamos:

INFRAÇÃO LEVE:	PAGARÁ A TÍTULO DE MULTA:
75 (setenta e cinco) URM	(R\$4,66 x 75 URM) = R\$349,50
INFRAÇÃO MÉDIA:	PAGARÁ A TÍTULO DE MULTA:
150 (cento e cinquenta) URM	(R\$4,66 x 150 URM) = R\$699,00
INFRAÇÃO GRAVE:	PAGARÁ A TÍTULO DE MULTA:
300 (trezentos) URM	(R\$4,66 x 300 URM) = R\$1.398,00
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA :	PAGARÁ A TÍTULO DE MULTA:
600 (seiscentos) URM	(R\$4,66 x 600 URM) = R\$2.796,50

Em comparação, outros municípios aplicam valores significativamente mais altos, como:

a) São Paulo/SP - As multas começam em R\$ 1.500,00, aplicadas a pequenos descartes de lixo nas ruas. Já o valor máximo, de R\$ 25 mil, é cobrado em situações mais graves, como o despejo de 50 kg de entulho, lixo hospitalar ou resíduos em áreas de preservação.

b) Vitória/ES - No município de Vitória (ES), o descarte irregular de lixo pode gerar multa de R\$907,54, podendo chegar a valores mais altos dependendo da gravidade.

c) Vila Velha/ES - Descarte irregular de lixo gera multa de até R\$ 4,5 mil.

d) Aracruz/ES - A infração pode resultar em multas à partir de R\$1.000,00, podendo aumentar a depender da gravidade e do dano ambiental causado.

e) Alegre/ES - Vai multar em R\$4.400,00 quem descartar lixo e entulho nas ruas.





f) Muqui/ES - Jogar lixo na rua pode gerar multa superior a R\$ 2,5 mil.

g) Sooretama/ES – R\$1.000,00 podendo chegar a R\$10.000,00

Quando o valor da multa é baixo ou a fiscalização é ineficiente, o infrator tende a considerar o descarte incorreto como conduta de baixo risco. Assim, o aumento dos valores das multas, aliado a campanhas de conscientização, pode atuar como um mecanismo eficaz de dissuasão, reforçando o compromisso com a responsabilidade ambiental e a cidadania.

Sugere-se, ainda, que os recursos arrecadados com as penalidades sejam revertidos em investimentos para aprimorar a coleta seletiva, programas de educação ambiental e infraestrutura de reciclagem. Dessa forma, a política punitiva ganharia também caráter educativo e preventivo, contribuindo para um município mais limpo, sustentável e saudável.

Diante do exposto, solicita-se estudo técnico e jurídico visando à majoração dos valores das multas aplicadas por descarte irregular de lixo e similares no município de Linhares/ES, a fim de fortalecer as políticas públicas de preservação ambiental e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Ante o exposto, solicito à **Nobre Mesa**, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, que seja encaminhada a presente Indicação ao **Poder Executivo Municipal**, pelos motivos ora apresentados.

Nesses termos, pede deferimento.

Linhares, 10 de novembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **10/11/2025 15:36**

Checksum: **9ED88D35C5988813BCF5F3550A03FABABB11973601BAEA49EAF90270C42BBA1A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.